Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS COZINHEIRAS E AUXILIARES DE COZINHA PARA PRODUÇÃO DE ALIM		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	04/06/2025 10:03:40	**Data da assinatura:**	04/06/2025 10:12:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/06/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS COZINHEIRAS E AUXILIARES DE COZINHA PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BASEADA EM VEGETAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação das Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha para produção de alimentação baseada em vegetais nas Escolas Públicas do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa de Capacitação de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - Promover o conhecimento e o desenvolvimento de habilidades das cozinheiras e auxiliares de cozinha das escolas públicas estaduais para o preparo de refeições nutritivas e saborosas, utilizando prioritariamente alimentos de origem vegetal;

II - Ampliar a oferta de opções alimentares saudáveis e diversificadas aos estudantes da rede estadual de ensino;

III - Incentivar o consumo de alimentos de origem vegetal, promovendo a educação alimentar e nutricional e seus benefícios para a saúde e o meio ambiente;

IV - Valorizar os ingredientes regionais e da agricultura familiar, fomentando a economia local e a produção sustentável;

V - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação baseada em vegetais para a saúde, o meio ambiente e a cultura alimentar.

Art. 3º O Programa de Capacitação abrangerá, entre outros temas:

I - Fundamentos da alimentação baseada em vegetais e seus benefícios nutricionais;

II - Técnicas de preparo e conservação de alimentos vegetais;

III - Elaboração de cardápios balanceados e criativos, adequados às necessidades nutricionais dos estudantes em diferentes faixas etárias;

IV - Boas práticas de higiene e manipulação de alimentos;

V - Aproveitamento integral dos alimentos, evitando o desperdício;

VI - Informações sobre a aquisição de alimentos vegetais da agricultura familiar e de produtores locais;

VII - Orientações sobre a inclusão de alimentos vegetais em dietas com restrições alimentares, quando necessário.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em parceria com outros órgãos estaduais e instituições especializadas, será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Capacitação, incluindo:

I - A elaboração do conteúdo programático e a metodologia dos cursos;

II - A definição da periodicidade e da carga horária das capacitações;

III - A seleção e a contratação de profissionais qualificados para ministrar os cursos;

IV - A disponibilização de materiais didáticos e recursos necessários para as atividades; V - O acompanhamento e a avaliação dos resultados do Programa.

Art. 5º A participação das cozinheiras e auxiliares de cozinha no Programa de Capacitação será incentivada pela SEDUC, podendo ser considerada para fins de progressão funcional e outras formas de valorização profissional.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e outras entidades para o desenvolvimento e a execução do Programa de Capacitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.**9º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa, visa instituir o Programa de Capacitação das Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha para produção de alimentação baseada em vegetais nas Escolas Públicas do Estado do Ceará, reconhecendo a importância da alimentação escolar na promoção da saúde, do bem-estar e do aprendizado dos estudantes.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na formação dos hábitos alimentares das crianças e adolescentes, além de ser uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde e do bem-estar. A inclusão de refeições à base de plantas e vegetais nos cardápios escolares oferece uma alternativa nutritiva, saborosa e alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental.

Estudos mostram que dietas baseadas em alimentos de origem vegetal podem reduzir o risco de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares, além de promover maior consumo de fibras, vitaminas e minerais. Ademais, o incentivo ao consumo de alimentos vegetais contribui para a redução da pegada ecológica do sistema alimentar, auxiliando no combate às mudanças climáticas.

A capacitação das profissionais responsáveis pela preparação das refeições nas escolas públicas é fundamental para garantir a qualidade e a aceitação dos pratos à base de plantas e vegetais, habilitando-as a utilizar técnicas culinárias adequadas e a aproveitar os recursos locais. Este programa também fortalece a cadeia produtiva da agricultura familiar, promovendo a utilização de alimentos regionais e sazonais.

Ao promover a educação alimentar e nutricional através da oferta de refeições diversificadas e saudáveis, o Programa contribui para a formação de hábitos alimentares conscientes desde a infância, com reflexos positivos na saúde e no bem-estar das futuras gerações. A parceria com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil pode enriquecer o Programa, trazendo diferentes perspectivas e conhecimentos especializados para a capacitação das profissionais e para a elaboração de materiais educativos.

A valorização das cozinheiras e auxiliares de cozinha, através da participação no Programa e do reconhecimento de suas novas habilidades, é um aspecto importante desta iniciativa, incentivando o seu desenvolvimento profissional e a sua motivação.

Portanto, ao implementar o Programa de Capacitação de Cozinheiros para Produção de Alimentação à base de plantas e vegetais, o Estado do Ceará avança na promoção de políticas públicas que integram saúde, educação e sustentabilidade, beneficiando as gerações presentes e futuras. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de junho de 2025.

DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)